

# PROJETO DE LEI Nº 1.843, DE 2022

Altera a Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, para dispor sobre a duração do estágio, sobre a possibilidade de estágio remoto, e sobre os concedentes de estágio, e dá outras providências.

## EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o *caput*, do artigo 17.

## JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo propõe a alteração do *caput*, do artigo 17, da Lei nº 11.788/2008 para excluir a previsão de limite máximo de estagiários(as) estabelecida de acordo com o número de empregados(as) existentes na entidade concedente.

Contudo, o estágio, como ato educativo escolar supervisionado, no qual prevalece o aspecto pedagógico e de formação profissional sobre o produtivo, não pode ser utilizado como substituição de mão de obra regular e permanente da entidade concedente. Os limites estabelecidos para a quantidade de estagiários visam a resguardar a preponderância da formação educacional e da aquisição progressiva de conhecimentos relativos à prática do estágio.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_\_ de outubro de 2022.

**Deputado PROFESSOR ISRAEL BATISTA**  
**(PSB/DF)**





Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professor Israel Batista  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225066659600>



\* CD 225066659600 \*

Apresentação: 11/10/2022 10:56 - CE  
EMC 2 CE => PL 1843/2022

**EMC n.2**